

**MERCONSUMO** LTDA.- ME

Rua Marechal Deodoro, 93 - Encruzilhada- CEP: 52030-170 - RECIFE –PE

CNPJ : 05. 215. 437 / 0001- 66 - INSC. EST. :0293800-65

**FONE ( 81 ) 988914222**

e-mail : merconsumo@yahoo.com.br

AO Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Diretoria de Licitação da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão  
**PROCESSO Nº 032/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - Fardamento para Banda Marcial**

A Empresa MERCONSUMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.215.437/0001-66, como Empresa Interessada no Processo Licitatório em epigrafe, vem apresentar o “**RECURSO ADMINISTRATIVO**” com base nos fundamentos adiantes expostos

#### DOS FUNDAMENTOS DA SEGURANÇA

A apresentação das certidões, como exigência a habilitação e uma condição sine qua non elencada no Art. 6.4.3 do Edital, onde a Empresa G.P DA FONSECA JUNIOR CONFECÇÕES não atendeu. Valendo salientar que o Edital é Vinculativo.

A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade.

Nesse aspecto, a adstrição às normas editalícias restringe a própria atuação da Administração, impondo a desclassificação de licitante que descumpre as exigências previamente estabelecidas no ato normativo.

A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação de empresa que descumpriu as exigências previamente estabelecidas.

O que ocorreu no presente certame ora refutado vai ao arrepio das normas que tem o condão de proteger a Administração Pública.

**MERCONSUMO** LTDA.- ME

Rua Marechal Deodoro, 93 - Encruzilhada- CEP: 52030-170 - RECIFE -PE

CNPJ : 05. 215. 437 / 0001- 66 - INSC. EST. :0293800-65

**FONE ( 81 ) 988914222**

e-mail : merconsumo@yahoo.com.br

## DO PEDIDO

Sendo assim, pugna pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **EMPRESA G.P DA FONSECA JUNIOR CONFECÇÕES**, por ser a medida mais salutar e consentânea com o bom senso e o direito da recorrente.

Neste Termos.

Pede Deferimento

Recife, 13 de agosto de 2024

Julaine Gomes Lopes  
Sócia  
Cpf 008.583.794-65



CPL/PMV  
29612  
GP DA FONSECA JUNIOR  
CONFECÇÕES

CNPJ: 48.052.531/0001-54  
INSC. ESTADUAL: 1066161-10

Email: pachecoconfeccoes@outlook.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Referente: Contra Razão no Processo Licitatório Nº 032/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 024/2024

#### DEFESA PRÉVIA

A empresa Geovane Pacheco da Fonseca Júnior, portador (a) da RG n.º 8562134-SSP-PE, inscrito no CPF nº 123.053.774-01, residente e domiciliado Rua Professor Bandeira, nº 294 Livramento – Centro – PE – CEP: 55.604-150, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante GP DA FONSECA JÚNIOR CONFECÇÕES (PACHECO CONFECÇÕES) com endereço comercial na Rua Professor Bandeira, nº 294 – Livramento – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.604-150, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar DEFESA PRÉVIA JUNTO a recurso impetrado pela empresa MERCONSUMO LTDA- CNPJ sob o nº 05.215.437/0001-66, em conformidade com o que passa a expor para requerer:

Conforme análise ao recurso apresentado pela empresa MERCONSUMO LTDA- CNPJ sob o nº 05.215.437/0001-66, a mesma não apresenta nenhum fundamento cabível para desclassificação da nossa empresa GP DA FONSECA JÚNIOR CONFECÇÕES (PACHECO CONFECÇÕES), uma vez que analisada toda documentação anexada os autos do processo se faz comprovar que apresentamos e que atendemos a todos os princípios norteadores da Lei 14.13/21 e ainda deixando evidenciado o atendimento através da Declaração de cumprimento em atendimentos a todas as cláusulas do edital.

Após a fase de lances, a Recorrida foi declarada vencedora, contudo, em razão de ter apresentado toda documentação exigida, bem como a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede, em flagrante observância aos subitens do edital abaixo descritos:

**6.4.3 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.**

**6.4.3.1 Quando a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da**

**RUA PROFESSOR BANDEIRA, 294 – SÃO VICENTE DE PAULO  
VITÓRIA DE SANTO. ANTÃO-PE CEP 55604-150**



CPL/PMV

29712

**GP DA FONSECA JÚNIOR  
CONFECÇÕES****CNPJ: 48.052.531/0001-54****INSC. ESTADUAL: 1066161-10****Email: pachecoconfeccoes@outlook.com**

Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

7.5. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação. 8.4 do edital, art. 34, II da lei 8.666/93 e art. 69, II da 14.133/21.

Por essa razão, é que a Recorrente apresenta a presente DEFESA para que seja **ROBUSTA QUANTO AO ENTENDIMENTO DE DA A EMPRESA Geovane Pacheco da Fonseca Júnior, portador (a) da RG n.º 8562134-SSP-PE, inscrito no CPF n.º 123.053.774-01, residente e domiciliado Rua Professor Bandeira, nº 294 Livramento – Centro – PE – CEP: 55.604-150, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante GP DA FONSECA JÚNIOR CONFECÇÕES (PACHECO CONFECÇÕES) com endereço comercial na Rua Professor Bandeira, nº 294 – Livramento – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.604-150 em dá como HABILITADA no processo em epigrafe, habilitação esta feita pelo Ilustre Pregoeiro que nos declarou vencedora. Ainda, solicitamos que o ilustríssimo pregoeiro acate nossa DEFESA dentro do que foi apresentado nos autos do processo, bem como nossa habilitação atendendo a todos os requisitos editalícios.**

**DA COMPROVAÇÃO DA SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Primeiramente, cabe consignar que nossa empresa cumpriu com o que o edital exigiu dos licitantes, como critério para comprovação da sua habilitação econômico-financeira, em seus subitens de 6.1 a 6.17.6. do edital em tela.

A Certidão negativa de falência. Inclusive, o edital sequer poderia se furtar de realizar tal exigência, uma vez que decorre da própria lei.

Através do presente a **Defendente** vem esclarecer a Vossa Senhoria que em momento algum a empresa **GP DA FONSECA JÚNIOR CONFECÇÕES (PACHECO CONFECÇÕES)** com endereço comercial na Rua Professor Bandeira, nº 294 – Livramento – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.604-150, descumprir

**RUA PROFESSOR BANDEIRA, 294 – SÃO VICENTE DE PAULO  
VITÓRIA DE SANTO. ANTÃO-PE CEP 55604-150**



CPL/PMV

298/2

**GP DA FONSECA JÚNIOR  
CONFECÇÕES****CNPJ: 48.052.531/0001-54****INSC. ESTADUAL: 1066161-10****Email: pachecoconfeccoes@outlook.com**

ou quis criar algum fato que viesse a prejudicar a tramitação deste Processo Licitatório Nº 032/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 024/2024.

Ainda a empresa **GP DA FONSECA JÚNIOR CONFECÇÕES (PACHECO CONFECÇÕES)** com endereço comercial na Rua Professor Bandeira, nº 294 – Livramento – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.604-150, apresentou amostras conforme solicitado de acordo com as exigências do edital, ficando apta também em sua qualificação e condições técnicas.

Logo, afirmo através desta **DEFESA PRÉVIA** que não existiu desta empresa nenhum interesse em comprometer o processo licitatório afastando assim a prática do ilícito no que se refere ao 7º da Lei nº 10.520/2002.

**ENFATIZAMOS QUE.**

A empresa **GP DA FONSECA JÚNIOR CONFECÇÕES (PACHECO CONFECÇÕES)** com endereço comercial na Rua Professor Bandeira, nº 294 – Livramento – Centro – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.604-150, esta enquadrada como empresa de pequeno porte, onde atua no mercado de forma saudável e íntegra, prestando um serviço de excelência e mantendo relacionamento com seus clientes pautado na colaboração e no respeito.

Ainda, a empresa **GP DA FONSECA JÚNIOR CONFECÇÕES (PACHECO CONFECÇÕES)**, informa que foram atendidas todos os requisitos editalícios. O órgão responsável por emitir a certidão que comprova situação de falência ou concordata é o Tribunal da Justiça. Para quem precisa da certidão negativa de falência e concordata, o pedido pode ser feito online, em sites especializados, como a Central das Certidões. Existem duas opções para quem deseja emitir a certidão negativa, que comprova a inexistência de pedidos de falência ou de processos de recuperação: presencial ou online. A emissão da certidão negativa é fundamental para garantir mais segurança às transações, atestando que a pessoa ou empresa envolvida na negociação não tem pendências. Além disso, o pregoeiro também poderá através de diligência verificar a idoneidade da empresa através do balanço apresentado, bem como quanto as amostras apresentadas, verificar se foram apresentadas de acordo com os requisitos editalícios. Logo, a empresa afirma ter atendido aos requisitos.

**DO PEDIDO**

Solicita através desta **DEFESA PRÉVIA** que a empresa **GP DA FONSECA JÚNIOR CONFECÇÕES (PACHECO CONFECÇÕES)** seja habilitada no Processo Licitatório Nº 032/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 024/2024, tendo em vista que a mesma atendeu a todas as condições e exigências do edital.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Vitória de Santo Antão/PE, 16 de agosto de 2024

**RUA PROFESSOR BANDEIRA, 294 – SÃO VICENTE DE PAULO  
VITÓRIA DE SANTO. ANTÃO-PE CEP 55604-150**



**GP DA FONSECA JUNIOR  
CONFECÇÕES**

**CNPJ: 48.052.531/0001-54  
INSC. ESTADUAL: 1066161-10**

**Email: pachecoconfeccoes@outlook.com**

**GP DA FONSECA JÚNIOR CONFECÇÕES (PACHECO CONFECÇÕES)**

CNPJ nº. 48.052.531/0001-54  
Geovane Pacheco da Fonseca Júnior  
RG n.º 8562134-SSP-PE  
CPF nº 123.053.774-01

**CPL/PMV**  
299 / 10

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GEOVANE PACHECO DA FONSECA JUNIOR  
Data: 17/08/2024 15:52:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RUA PROFESSOR BANDEIRA, 294 – SÃO VICENTE DE PAULO  
VITÓRIA DE SANTO. ANTÃO-PE CEP 55604-150**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024**

**I – Das Preliminares**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MERCONSUMO LTDA, CNPJ 05.215.437/0001-66, já qualificada nos autos do processo, contra a decisão que reconheceu a habilitação da empresa GP DA FONSECA JUNIOR CONFECÇÕES no Pregão em epígrafe.

**II. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS**

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente obedecendo a premissa do item 11, do referido instrumento convocatório. Razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo, conforme item supracitado.

**III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Empresa: **MERCONSUMO LTDA, CNPJ 05.215.437/0001-6**

Em resumo:

“A apresentação das certidões, como exigência a habilitação e uma condição sine qua non elencada no Art. 6.4.3 do Edital, onde a Empresa G.P DA FONSECA JUNIOR”

**“DO PEDIDO**

Sendo assim, pugna pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **EMPRESA G.P DA FONSECA JUNIOR CONFECÇÕES**, por ser a medida mais salutar e consentânea com o bom senso e o direito da recorrente.”

**IV. DA ANÁLISE**

Na análise da habilitação, a Administração, deve pautar-se fielmente pelas disposições legais e editalícias, analisando o cumprimento pelos licitantes das exigências aí contidas, nos seus seguros termos, como ensina Marçal Justen Filho:

“Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacidade de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar...”

Percebe-se que a Administração deve sempre seguir estritamente as disposições contidas no instrumento convocatório quando do julgamento da licitação.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Analisando-se o caso, restou evidenciado que as alegações da recorrente questionam as documentações apresentadas pela empresa GP DA FONSECA JUNIOR CONFECÇÕES.

Sem delongas, o recurso não deve prosperar, considerando que a empresa recorrida, foi criada em 2022, quando todos os processos judiciais são eletrônicos, de modo que as certidões apresentadas, quais sejam: Certidões negativas de falência da PJe de 1º e 2º, são suficientes à demonstração da inexistência de falência.

Assim, o recurso é manifestamente improcedente, de modo que não realize o juízo de retratação e remeto o caso à autoridade superior.

Vitória de Santo Antão, 20 de agosto de 2024.

**IGOR NERY ÁLVARES BARBOSA**

Agente de Contratação



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Pelas mesmas razões apresentadas pelo Agente de Contratação, mantenho inalterada a decisão combatida, desprovendo o recurso.

Vitória de Santo Antão, 20 de agosto de 2024

  
**CARMELO SOUZA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação